

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2018
(Do Sr. Vitor Paulo)

Institui o Programa Pró-Idoso na Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica criado o Programa Pró-Idoso no âmbito da Câmara dos Deputados, para atender idosos, assim considerados pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), que comprovem renda familiar de até um salário mínimo, ensino fundamental completo e residência no Distrito Federal.

Art. 2º O programa Pró-Idoso tem caráter estritamente social e objetiva o aproveitamento de idosos em atividades compatíveis com suas habilidades e capacidades físicas, ficando afastada qualquer relação de emprego entre os participantes do programa e a Câmara dos Deputados.

Art. 3º Os participantes selecionados desempenharão suas atividades em períodos de até quatro horas diárias, de segunda a sexta-feira, fazendo jus a uma bolsa correspondente a um salário mínimo por mês.

Parágrafo único. A permanência do beneficiário no programa Pró-Idoso observará o prazo de um ano, admitida uma única renovação.

Art. 4º A Administração da Câmara dos Deputados estabelecerá o quantitativo de participantes do Programa e a forma de seleção dos participantes, atendidos os critérios estabelecidos no art. 1º.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara dos Deputados.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente projeto de resolução é a instituição, no âmbito da Câmara dos Deputados, de um programa de caráter estritamente social voltado ao atendimento de idosos carentes.

A proposta é no sentido de que o programa destinado aos idosos tenha funcionamento similar ao programa Pró-Adolescente, já em operação na Casa há vários anos, e cujo sucesso dispensa maiores considerações.

É inegável que um programa dessa natureza terá reflexos positivos tanto na saúde quanto na própria dignidade dos beneficiários. Ademais, está em consonância com o que preconiza o Estatuto do Idoso e a própria Constituição Federal.

Cumprе ressaltar que a natureza social do programa, associada à condição de carência dos beneficiários como condição de participação, assim como a permanência máxima de dois anos no programa, afastam qualquer tentativa de caracterização da relação entre os idosos e a Câmara dos Deputados como relação de emprego.

Certo de que a Câmara dos Deputados terá o reconhecimento da sociedade pelo caráter social da medida ora proposta, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado VITOR PAULO